

Despacho n.º 15699/2012**Reposicionamento remuneratório da técnica superior
Maria da Luz Faria Correia**

Considerando que a trabalhadora Maria da Luz Faria Correia, exerceu cargos dirigentes, de forma ininterrupta, desde 27 de setembro de 2005 até 31 de maio de 2012;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Considerando que se encontram devidamente confirmados os pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que a revisão em causa é atualmente possível, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, na medida em que assenta numa promoção que devia obrigatoriamente ter ocorrido.

Por despacho de 16 de outubro, do Diretor-Adjunto do GPP, foi determinado o provimento da técnica superior Maria da Luz Faria Correia, na ex-categoria de Assessor Principal, da carreira de Engenheiro, com efeitos a 6 de abril de 2006, e consequente reposicionamento remuneratório na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 39 da tabela única, da carreira e categoria de técnico superior, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2009, nos termos do artigo 104.º e 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 de dezembro de 2012. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

206574709

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Louvor n.º 759/2012**

No momento em que cessa funções de subdiretora-geral, em exercício de funções como diretora-geral da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, entidade extinta por fusão, sendo as suas atribuições integradas na Direção-Geral da Saúde e no Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST), é de inteira justiça que se realce e louve o elevado empenho, a lealdade e a disponibilidade demonstradas pela Dr.ª Margarida Maria Machado Veloso Gomes Amil Dias no exercício das suas funções e na colaboração ativa no processo de transição daquele organismo de administração direta do Estado. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho do seu inegável contributo para a salvaguarda do interesse e do serviço públicos.

3 de dezembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206572643

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde**Despacho n.º 15700/2012**

A Lei n.º 11/2012, de 8 de março, regulamentada pela Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, instituiu um novo paradigma na prescrição, dispensa e monitorização da utilização de medicamentos no nosso país. Desde logo, ao instituir-se a obrigatoriedade de prescrição e dispensa por denominação comum internacional privilegia-se a dissociação entre marcas comerciais e tratamentos nos casos em que a existência de medicamentos bioequivalentes permita que o utente beneficie de poupanças nos seus encargos, sem abdicar da indispensável confiança na qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

Por outro lado, este novo paradigma de prescrição e dispensa de medicamentos possibilita maior liberdade do utente em relação à seleção de medicamentos que cumpram a prescrição médica e, deste modo, desempenhar um papel ativo na gestão dos seus encargos com medicamentos. O guia de tratamento para o utente, disponibilizado no momento da prescrição, passará assim a constituir um importante recurso informativo que conterà informação adequada ao pleno exercício do direito de opção estabelecido legalmente. Por último, a obrigatoriedade de dispensa dos medicamentos que cumpram a prescrição com menores níveis de preços constitui elemento de incentivo à concorrência entre medicamentos genéricos, promovendo a generalização de poupanças com medicamentos.

Paralelamente, o Ministério da Saúde definiu uma prioridade clara para a utilização de meios eletrónicos como ferramentas de suporte da prescrição, da dispensa e do controlo da faturação dos medicamentos, visando atingir a completa desmaterialização dos procedimentos associados à prescrição e dispensa de medicamentos, reduzindo os meios manuais a exceções delimitadas.

Neste contexto, importa aproveitar a sinergia de regulamentação dos novos modelos de receita médica com a previsão de elementos que facilitem a evolução para o processo de desmaterialização do circuito de prescrição, dispensa e conferência de faturação de medicamentos, alcançando importantes ganhos de eficiência e de segurança no circuito do medicamento.

Futuramente, a prescrição, dispensa e conferência de faturação de medicamentos no nosso país passará a ser assegurada com base em sistema eletrónico desmaterializado, nomeadamente através da disponibilização de módulo central de prescrição de medicamentos que assegure adequada rastreabilidade e verificação de todo o circuito, desde a prescrição, passando pela dispensa e até ao controlo de faturação de encargos com medicamentos.

Aproveitando a necessidade de implementação de novos modelos de receita médica no âmbito da regulamentação da Portaria n.º 137-A/2012, entendeu o Ministério da Saúde incorporar de imediato os elementos necessários à desmaterialização de todo o processo que se concretizará em 2013.

O artigo 4.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, remete para despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde a aprovação dos modelos de receita médica, pelo que se determina:

1 — São aprovados os modelos de receita médica constantes dos anexos I, II e III do presente despacho, do qual fazem parte integrante:

- a) Anexo I — receita médica materializada e guia de tratamento;
- b) Anexo II — receita médica renovável materializada e guia de tratamento;
- c) Anexo III — receita médica pré-impressa;
- d) Anexo IV — verso da receita médica.

2 — O modelo de receita médica pré-impressa é de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

3 — A impressão da receita médica nos modelos constantes nos anexos I e II do presente despacho deve ser feita em papel de cor branca.

4 — As menções aos encargos para o utente, a incluir no guia de tratamento, são impressas de acordo com as condições da prescrição realizada, mencionando:

- a) «Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro» quando a prescrição é realizada por denominação comum internacional;
- b) «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato» quando a prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio;
- c) «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn» nas restantes situações, quando aplicável.

5 — Nas receitas materializadas ou pré-impressas é obrigatória a aposição de vinheta médica.

6 — No ato de dispensa o farmacêutico garante a inscrição no verso da receita da seguinte informação, preferencialmente de forma impressa, conforme consta do anexo IV:

- a) Identificação da farmácia;
- b) Assinatura do farmacêutico;
- c) Data da dispensa dos medicamentos na farmácia;
- d) Preço total de cada medicamento dispensado, valor total da receita, encargo do utente em valor por medicamento e respetivo total, comparticipação do Estado em valor por medicamento e respetivo total,

número de registo dos medicamentos dispensados em caracteres e código de barras;

e) Espaço dedicado à declaração pelo utente da dispensa dos medicamentos, onde conste a frase: «Declaro que me foram dispensadas as nn,nn embalagens de medicamentos constantes na receita e prestados os conselhos sobre a sua utilização»;

f) Espaço dedicado à declaração pelo utente em relação ao não exercício do direito de opção: «Declaro que não exerci direito de opção»;

g) Espaço dedicado à declaração pelo utente do seu direito de opção: «Declaro que exerci o direito de opção para medicamento com preço superior ao 5.º mais barato»;

h) Espaço dedicado à declaração pelo utente do seu direito de opção no caso de prescrição com justificação técnica destinada a assegurar continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias: «Declaro que exerci direito de opção por medicamento mais barato que o prescrito para continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias»;

i) No verso da receita a farmácia deverá apor ainda o respetivo carimbo de identificação.

7 — As menções referidas nas alíneas f), g) e h) do número anterior, e a respetiva numeração de medicamento(s), são impressas no verso da receita, no momento da dispensa, assegurando o exercício do direito

de opção pelo utente consagrado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 120.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto, ambos os artigos na redação dada pela Lei n.º 11/2012, de 8 de março.

8 — A utilização dos modelos de receita médica aprovados pelo presente despacho ocorre a partir de 1 de abril de 2013, podendo as farmácias aceitar os modelos anteriormente em vigor até ao dia 30 de abril de 2013.

9 — No âmbito das suas atribuições relativas à gestão do processo de vinhetas e receitas médicas a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e as administrações regionais de saúde recorrem à SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para prestação de um serviço partilhado de disponibilização de receitas.


10 — Durante o ano de 2013, e em data e nas condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a prescrição eletrónica de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde deixa de contemplar a respetiva materialização.

11 — Sem prejuízo do disposto no n.º 8 o presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO I

**Receita médica materializada da prescrição por via eletrónica e guia de tratamento
(em tamanho A4 com impressão na frente)**


Receita Médica N.º		Guia de tratamento para o utente	
(representação em código de barras e caracteres)		(representação em código de barras e caracteres)	
		Local de Prescrição:	Telefone:
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres)	R. C.:	Prescritor:	Utente:
Telefone:	Entidade Responsável:	Código Acesso:	Código Direito opção:
N.º de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)		(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)	
		DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º
		1	
		2	
		3	
		4	
		Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica	
		1 (*)	
		2 (*)	
		3 (*)	
		4 (*)	
		Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico	
		Data: aaaa-mm-dd	
		Processado por computador - software, versão - empresa	
Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (assinatura do Utente)			

(*) Incluir informação relativa a encargos do utente de acordo com o tipo de prescrição realizada:

- a) Prescrição é realizada por denominação comum internacional: «Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro»;
- b) Prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio: «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato»;
- c) Nas restantes situações, quando aplicável: «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn».

ANEXO II


Receita médica renovável materializada da prescrição por via eletrónica e guia de tratamento (em tamanho A4 com impressão na frente)

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA SAÚDE		Receita Médica N.º (representação em código de barras e caracteres)	1.ª VIA
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres) Telefone: R.C.: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)		Guia de tratamento para o utente Receita Médica N.º: (representação em código de barras e caracteres) Local de Prescrição: Prescritor: Telefone: Utente:	
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescritor) Especialidade: (Nome profissional) Telefone: (Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)		Código Acesso: Código Direito opção: (informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia) DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia N.º	
R _x DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia N.º Extenso Identificação Ótica		1 2 3 4	
Validade: 6 meses Data: aaaa-mm-dd		Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica 1 (*) 2 (*) 3 (*) 4 (*)	
Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (assinatura do Utente)		Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED(www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico Data: aaaa-mm-dd	

- (*) Incluir informação relativa a encargos do utente de acordo com o tipo de prescrição realizada:
- a) Prescrição é realizada por denominação comum internacional: «Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro»;
 - b) Prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio: «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato»;
 - c) Nas restantes situações, quando aplicável: «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn».

ANEXO III

Receita médica manual (em tamanho A5 com impressão na frente)

GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA SAÚDE		Receita Médica N.º  *9999999999999999999
Utente: N.º de Utente: Telefone: R.C.: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário:		RECEITA MANUAL Exceção legal: <input type="checkbox"/> a) Falência infirmática <input type="checkbox"/> b) Inadaptação do prescritor <input type="checkbox"/> c) Prescrição no domicílio <input type="checkbox"/> d) Até 40 receitas/mês
Vinheta do Prescritor	Especialidade: Telefone:	Vinheta do Local de Prescrição
R _x DCI / Nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem N.º Extenso		
1 Posologia		
2 Posologia		
3 Posologia		
4 Posologia		
Validade: 30 dias Data: ___/___/___ (aaaa/mm/ddd)		Assinatura do Prescritor Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (assinatura do Utente)

ANEXO IV

Verso da receita médica (em tamanho A5 com impressão pela farmácia)

(*) a imprimir apenas nos casos aplicáveis

(**) apenas devem ser impressas as numerações da prescrição que correspondam às situações em que o respetivo direito de opção é exercido

Farmácia: _____
Farmacêutico: _____
Data: _____
<Código de Barras dos Medicamentos Dispensados>
Declaro que:
<input type="checkbox"/> me foram dispensadas as __ embalagens de medicamentos constantes na receita e prestados os conselhos sobre a sua utilização
Direito de opção (*):
<input type="checkbox"/> não exerci direito de opção
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 (**)exerci o direito de opção para medicamento com preço superior ao 5.º mais barato
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 (**)exerci direito de opção por medicamento mais barato que o prescrito para continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias
Assinatura do Utente: _____

206572854

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 16470/2012

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 8 de novembro de 2012 foi nomeado o júri a seguir indicado da área profissional de Neurorradiologia, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro:

Júri único: (Administrações Regionais de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Norte e Centro)

Presidente:

Rui Manuel de Sousa Beja Manaças — Chefe de Serviço de Neurorradiologia — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. João Abel Marques Xavier — Chefe de Serviço de Neurorradiologia, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. — (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

Dra. Maria Teresa Duarte Garcia — Assistente Hospitalar Graduado de Neurorradiologia — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Dr. Paulo Eduardo Felipe Gomes Saraiva — Assistente Hospitalar Graduado de Neurorradiologia — Hospital de Garcia de Orta, E. P. E.;

Dra. Luísa da Conceição Biscoito — Assistente Hospitalar Graduado de Neurorradiologia — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Egídio Agostinho Machado — Assistente Hospitalar Graduado de Neurorradiologia — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Dr. António Manuel Correia Diogo — Assistente Hospitalar Graduado de Neurorradiologia — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

22 de novembro de 2012. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

206572821

Aviso n.º 16471/2012

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 8 de novembro de 2012, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Anestesiologia — Júri n.º 9

Dr. Adolfo Cenollar Aparício — *Aprovado*

Dr. António Armando Furtado Paiva — *Aprovado*

Dr. Buketov Alexandre Nikolaevitch — *Aprovado*

Dra. Eugénia Luengo Pérez — *Aprovada*

Dra. Lina do Carmo Ribeira Câmara — *Aprovada*

Dra. Maria Adelaide da Cruz Flor Pereira — *Aprovada*

Dra. Maria Conceição Araújo Vieira Soares — *Aprovada*

Dra. Maria Regina Rodrigues Jardim Rodrigues — *Aprovada*

Dr. Paulo Jorge Alvernaz da Silveira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10 de agosto de 2012, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o Aviso n.º 10758/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012.

22 de novembro de 2012. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Silva*.

206572951